



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.747, DE 10 DE JULHO DE 2002.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ARTIGOS DA
LEI Nº 2.691, DE 09.04.2002 DA ESTRUTURA
BÁSICA DE CARGOS E SALÁRIOS DE LORENA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera os artigos 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 72, 74, 76, 78, 80, 83, 85, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99 e 100, da Lei nº 2.691, de 09.04.2002, passando a ser **"5A"** o **Nível do Professor Titular**.

Parágrafo Único – O Professor Substituto que vier assumir em caráter eventual ou não a função de Professor Titular, fará jus ao recebimento da remuneração equivalente ao **Nível "5A"**, enquanto durar a substituição.

Artigo 2º - Fica criado na Secretaria da Educação – Departamento da Escola Municipal Profissionalizante "Milton Ballerini", o seguinte cargo, seu respectivo regime jurídico e nível:

CLT 1 Secretário Adjunto Nível "1"

Artigo 3º - Fica criado na Secretaria da Educação – Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Zona Rural, o seguinte cargo, seu respectivo regime jurídico e nível:

CLT 1 Secretário Adjunto Nível "1"



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.747/02)

Artigo 4º - Fica criado na Secretaria da Educação – Departamento de Unidades Escolares – Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental, o seguinte cargo, seu respectivo regime jurídico e nível:

CLT 1 Secretário Adjunto Nível "1"

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 10 de julho de 2002.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação